

**DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 45/2015**

**DE 29 DE JULHO DE 2015.**

*“Substitui a Deliberação COMPÉ Nº 30/2013, que aprovou a autorização de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH para o Empreendimento Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mariano”.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006 do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199 de 1999;

Considerando que o art. 6º do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé – COMPÉ aprovado em 26 de outubro de 2010, estabelece no inciso V, Capítulo III, a competência do Comitê de aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH n.º 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando a Deliberação COMPÉ Nº 30/2013, de 25 de abril de 2013, que aprovou a autorização de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH para o Empreendimento Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mariano através do Processo 18000/2011 referente ao

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES  
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



Empreendimento Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mariano, enviado pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM/Zona da Mata para apreciação deste Comitê;

Considerando que a Câmara Técnica de Outorga do COMPÉ através de seus membros realizou a análise do Parecer Técnico e Jurídico emitido pela SUPRAM/Zona da Mata e demais documentos que integraram o Processo nº 18000/2011 referente ao Empreendimento PCH Mariano – Empreendedor: Poente Empreendimentos Ltda., em plenária ocorrida no dia 25 de abril de 2013, concluindo pela aprovação da outorga de direito de uso pleiteada;

Considerando o documento POC-014/2015, de 20 de julho de 2015, recebido das empresas Poente Empreendimentos Ltda. e a Areão Energia S.A., solicitando a alteração da titularidade do empreendimento PCH Mariano a ser instalado no município de São Francisco do Glória, bem como os demais documentos apresentados através deste, sendo Certificado de LP+LI Nº 0717 ZM (cópia); Atos societários das empresas; Documentos pessoais dos diretores e Justificativa técnica para a redução da capacidade instalada para a CGH Areão (antiga PCH Mariano).

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado, *ad referendum*, da plenária, a autorização de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH para o Empreendimento CGH Areão (antiga PCH Mariano), situado na Zona Rural - Rio Glória, no município de São Francisco do Glória/MG;

§ 1º - A aprovação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH observa o cumprimento das condicionantes constantes no Parecer Técnico apresentado pela SUPRAM/Zona da Mata em seus devidos prazos, e registradas na Deliberação COMPÉ Nº 30/2013, sendo estas:

I- Realizar monitoramento da vazão liberada pelo dispositivo responsável pela manutenção da vazão mínima no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), durante a operação do empreendimento e, elaborar relatório anual de consolidação dos dados de vazão mantida no TVR, e enviar à SUPRAM/ZM, a partir do início da operação;

II- Instalar Estações de Monitoramento de acordo com a Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, atendendo o prazo estabelecido pela mesma;

III- Manter uma vazão residual imediatamente a jusante do barramento de, no mínimo, 1,06 m<sup>3</sup>/s, a partir do início da operação;

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES  
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



IV- Solicitar conversão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) para a respectiva outorga de Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico, antes do vencimento desta DRDH.

§ 2º - Dada à modalidade desta outorga, seu prazo final da validade será correspondente ao disposto no Artigo 7º da Deliberação Normativa CERH MG nº 28 de 08/07/2009, ou seja de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Instituto Mineiro de Gestão – IGAM;

§ 3º - A conversão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH para respectiva Outorga deve ocorrer conforme o disposto no Artigo 9º da Deliberação Normativa CERH MG nº 28/2009;

Art. 2º. Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:


I – Instituto Mineiro de Gestão das Águas de Minas Gerais – IGAM/MG.


II- Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM/Zona da Mata.

III- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Cataguases/MG, 29 de julho de 2015.

  
**MARIA APARECIDA B. P. VARGAS**  
Presidente

  
**CLAUDIO LUÍS DIAS AMARAL**  
Secretário Executivo